



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 752/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 105 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Macaé fica acrescido de um inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - Voluntariamente, as professoras e os professores serão aposentados com o mesmo tempo de efetivo serviço fixado para essa aposentadoria especial pela Constituição Federal".

Art. 2º - Ao art. 106 inciso I, fica acrescida a seguinte alínea:
"c- For professora ou professor, que se aposente com o tempo de serviço previsto no inciso IV do art. 105."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de outubro de 1981.

CARLOS EMIR MUGSSI

Prefeito

registro fls 410	lv 16
Publicação:	<i>Diário Oficial</i>
nº 199	parte II - Reg 11
Edição de 19.10.81	
<i>Macabá</i>	
Servidor	